

Nome NOME	Decisão tomada mantida decisão não procede	Data decisão 04/11/2024 12:00
Fundamentação		
<p>Do: Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Para: Comissão Permanente de Licitação A/C. Sr. Régis Silva Bento Processo Administrativo Nº 2250/2024 Concorrência Eletrônica Nº 01/2024</p> <p>Objeto: Implementação de Infraestrutura e Urbanização do Parque Vale Indaiáçu, com execução de Galerias, Drenagens, Contenções, Praças, Revitalização de pavimentações asfálticas, ciclovias, calçadas, iluminação e sinalização, ao longo do leito do Rio Indaiáçu, trecho da Rua Waldemir Heringer da Silva até o final da Rua Maria Inês, Estrada do Trinta, Bairro Village do Poeta, Casimiro de Abreu - RJ, divididos em 02 etapas e em Itens: "Item 1: Urbanização e construção de nova ciclovia e faixa de pedestres, localizado na Rua Waldemir Heringer da Silva"; Trata-se da análise e resposta das razões de Recurso administrativo interposto pela empresa C H CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP e as contrarrazões interpostas pela empresa SPE CP &amp; D EMPREENDIMENTOS LTDA - sessão pública realizada no dia 16 de outubro de 2024, relativo à Concorrência Eletrônica Nº 01/2024, no Processo Licitatório em epígrafe. 1. ANÁLISE DE RECURSO E DE CONTRARRAZÕES Razões de Recurso interposto pela Empresa: C H CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 11.437.576/0001-37, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Miguel Jorge, 35 - Sala 3 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28.860-000. Contrarrazões de recursos interposto pela empresa: SPE CP &amp; D EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Jose Gomes Amado Sobrinho, nº 180, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu - RJ - CEP: 28.860-000. 1.1. - DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE C H CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP. A recorrente afirma que: "...O Atestado de Capacidade Técnica operacional e profissional (nº 39), apresentado pela empresa SPE, muito nos chama a atenção pelo baixo custo na sua execução, pois todo serviços e impostos ficou em R\$ 35.000,00 ..."; "... Outro ponto que observamos foi que a construção do galpão referido no atestado, se deu no período recente de 05/08/24 à 13/09/24, ou seja, 39 (trinta e nove) dias. Segundo o atestado os serviços foram encerrados no dia 13/09/24. Do dia do fim dos serviços até a data de 20/10/2024, data da foto em anexo, passaram-se 37 (trinta e sete) dias, como explicar que em 37 dias o galpão tenha características de desgaste temporal..."; "...que seja realizada diligência, junto a empresa RM LOPES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, conforme preceitua o art. 64, I da Lei 14.133/2021, para que seja comprovado a propriedade do local, onde está localizado o galpão, afim de esclarecer toda e qualquer dúvida aqui levantada..."; "...A proposta apresentada pela empresa SPE, é inexequível, quando o agente da contratação solicitou que o mesmo apresentasse a exequibilidade de sua proposta, o mesmo não demonstrou. 1.2. - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA SPE CP &amp; D EMPREENDIMENTOS LTDA: A empresa recorrida, alega em suas contrarrazões que: DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA RECORRIDA "...A empresa SPE CP &amp; D EMPREENDIMENTOS LTDA, ora recorrida, apresentou atestado de capacidade técnica relativo a serviços prestados a empresas privadas, e não a órgãos públicos. Cumpre destacar que, no âmbito privado, os serviços executados são contratados por meio de comum acordo entre as partes, observando-se os princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual, basilares do Direito Civil Contratual. Dessa forma, a autorregulação das partes em relação às obrigações pactuadas é plenamente válida e encontra fundamento nos preceitos normativos que regem as relações contratuais entre particulares..." SOBRE AS OBRAS REALIZADAS NO GALPÃO "...Cabe esclarecer que no galpão já existia uma parte dos materiais como blocos de concreto, cimento, portas, materiais elétricos e diversos insumos. Em consulta no mercado livre pode ser constatado que o deck de madeira plástica custa R\$ 144,44 o m2 e considerando que no local foi executado 100m² o valor do deck fica em 144,44 x 100 = R\$14.444,00..." "...Em relação às fotos que foram juntadas com afirmação que a data era 20/10/2024 não merecem sequer serem levadas em consideração, tendo em vista que neste dia (20/10/2024) estava chovendo, deixando claro que essas fotos são mais antigas. Como parte de boa-fé apresentamos as fotos juntadas abaixo que demonstram que a referida obra foi executada recentemente..." "...O galpão teve que ser refeito, tendo em vista os intemperes climáticas que ocorreram com fortes chuvas e ventos que danificaram a estrutura do antigo galpão retorcendo a estrutura metálica, telhas, afetando inclusive os blocos de concreto..." SOBRE A PROPOSTA INEXEQUÍVEL "...A empresa recorrida apresentou declaração e relatório fotográfico comprovando a propriedade dos banheiros químicos..." "...Esclarece-se que os banheiros químicos em questão foram adquiridos há considerável tempo e não há obrigação legal de manter a nota fiscal para atender à exigência arbitrária da recorrente. Ressalta-se que já foram apresentados registros fotográficos e declaração formal de propriedade, suficientes para comprovar a titularidade dos referidos banheiros químicos..." "...Em relação à sarjeta e ao meio-fio, apresentamos memória de cálculo com o volume de material e comprovação que a mão de obra no valor de R\$ 4,00 se executada por terceiros, ficaria muito mais em conta se executado pela nossa própria empresa. Ademais, a proposta de preços da empresa recorrida, assim como a comprovação de exequibilidade e habilitação já foram aprovadas pela comissão de licitação..." 2. ANÁLISE DOS ARGUMENTOS: Quanto aos argumentos apresentados, cabe esclarecer que: (a) Consta no item 3.16.2 do edital: A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM: 3.16.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL Certidões ou atestados que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes ou superior ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância é: I. ITEM 1: URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVA CICLOVIA E FAIXA DE PEDESTRES, LOCALIZADO NA RUA WALDEMIR HERINGER DA SILVA; a) TER EXECUTADO NO MÍNIMO 100,00 M² DE REVESTIMENTO DE PISOS COM GRANITO CINZA ANDORINHA, EM PLACAS, COM ESPESSURA DE 2CM, POLIDO, ASSENTE EM SUPERFÍCIE EM OSSO, COM NATA DE CIMENTO SOBRE ARGAMASSA DE CIMENTO, AREIA E SAIBRO, NO TRACO 1:2 E REJUNTAMENTO PRONTO; b) TER EXECUTADO NO MÍNIMO 100,00 M² DECK EM MADEIRA PLÁSTICA PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% RECICLÁVEL POLY RIO OU SIMILAR, PERFIL 100X30MM GOIVETADO PARA ENCAIXAR OS ESPAÇADORES PARA A FIXAÇÃO DA FORRAÇÃO MODOS QUE O PARAFUSO NÃO FIQUE APARENTE E 50X25MM TRANSVERSAIS PARA GRANZEPE, OS GRANZEPES DEVEM SER APOIADOS SOBRE UMA BASE ESTRUTURAL. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (DESONERADO); c) TER EXECUTADO ESTRUTURAS DE ELEMENTOS EM PERFIS "I", 8" ATE 12", EM AÇO LAMINADO, (VIGAS ISOLADAS, ESCORAS, PÓRTICOS, ETC), INCLUSIVE PERDAS. FORNECIMENTO E MONTAGEM; d) TER EXECUTADO NO MÍNIMO 400 M2 DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS DE CONCRETO INTERTRAVADO OU PARALELEPÍPEDO, ASSENTES SOBRE COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA E COMPACTAÇÃO COM ROLO LISO. O Atestado acima deverá: 2) Ser firmado por Representante Legal; 3) Ter indicação da data de sua emissão; 4) Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART); 5) Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, devidamente averbada pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referente ao serviço constante no Atestado. 3.16.2.1.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante. 3.16.2.1.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. Desta forma, levando-se em consideração o item 3.16.2 do edital, descrito acima, informamos que foram feitas análises dos atestados e ARTs apresentados pela empresa SPE CP &amp; D EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo realizadas pesquisas através do site do CREA-RJ (<a href="https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/arts">https://portalservicos.crea-rj.org.br/#/app/consultas/arts</a>), órgão responsável pela fiscalização dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante, sendo devidamente comprovada as averbações dos atestados. Quanto aos valores acordados entre as empresas para a execução dos serviços, não altera o fato do atestado atender ou não a parcela de maior relevância, tendo em vista que o edital prevê que a empresa empresa poderá executar obras ou serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas. Quanto aos prazos acordados entre as empresas para a execução dos serviços, não altera o fato do atestado atender ou não a parcela de maior relevância, visto que todas as documentações comprobatórias são exigidas pelo CREA-RJ no ato da averbação dos atestados. Quanto a proposta inexequível. Poderá a consultante/licitante ofertar proposta abaixo do limite previsto de 75% (setenta e cinco por cento), conforme Lei 14.133/2023 - art. 59, §4. Neste caso não deve existir a desclassificação imediata e automática sem que lhe seja oportunizada a demonstração da exequibilidade. Cabe informar que a empresa apresentou documentações declarando a exequibilidade da proposta com condições técnicas e financeira para a execução do objeto. Ademais, há mecanismos legais, de graves penas, àqueles que se tornam inadimplentes no curso do contrato, podendo, inclusive, ser declarados inidôneos para os próximos certames. 3. CONCLUSÃO: Diante dos fatos acima mencionados, Ratificamos o parecer da Comissão Permanente de Licitação, visto que a empresa SPE CP &amp; D EMPREENDIMENTOS LTDA ME atendeu as exigências do item 3.16.2 do edital. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos. Casimiro de Abreu, 04 de novembro de 2024. Atenciosamente, Aline de Azevedo Lira Mat. 12988 Nicholas Caldas Rocha Mat. 15.667</p>		